



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n° 13748.000330/2003-64
Recurso n° 137.737 Voluntário
Matéria DCTF
Acórdão n° 303-35.276
Sessão de 25 de abril de 2008
Recorrente CONFECÇÕES COCEPE LTDA.
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2003

Processo administrativo fiscal. Competência.

No âmbito da segunda instância administrativa, a aplicação da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é matéria da competência do Primeiro Conselho de Contribuintes.

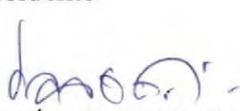
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente


TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro, Vanessa Albuquerque Valente e Celso Lopes Pereira Neto. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

Relatório

Cuida-se de manifestação de inconformidade¹ contra revisão de lançamento² do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) que apurou saldo remanescente do tributo, conforme demonstrativo de folha 28.

Regularmente intimada do lançamento, a interessada instaurou o contraditório com as razões de folhas 1 e 2. Em suas razões iniciais, alega ser improcedente a exação porque integralmente quitado o valor exigido.

Sem julgamento de primeira instância administrativa, a DRF Nova Iguaçu (RJ) promoveu a revisão do lançamento e o contribuinte manifestou sua inconformidade às folhas 31 a 34.

A autoridade competente deu por encerrado o preparo do processo e encaminhou para a segunda instância administrativa³ os autos posteriormente distribuídos a este conselheiro e submetidos a julgamento em único volume, ora processado com 52 folhas (excluída uma não numerada entre as folhas 44 e 45). Na última delas consta o registro da distribuição mediante sorteio.

É o relatório.

hsg

¹ Manifestação de inconformidade acostada às folhas 31 a 34.

² Revisão do lançamento relatada à folha 29.

³ Despacho acostado à folha 51 determina o encaminhamento dos autos para o Primeiro Conselho de Contribuintes que entendeu ser a matéria da competência deste Terceiro Conselho de Contribuintes.

Voto

Conselheiro TARÁSIO CAMPELO BORGES, Relator

Conforme relatado, os créditos tributários litigiosos são relativos ao lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme auto de infração 0003029, acostado à folha 15, posteriormente revisado pela DRF Nova Iguaçu (RJ) na forma relatada à folha 29.

Por conseguinte, nada obstante o despacho manuscrito por servidor da secretaria geral do Primeiro Conselho de Contribuintes no rodapé da folha 51 [⁴], voto no sentido de não conhecer da petição de folhas 31 a 34 e declinar da competência para a apreciação da matéria em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2008


TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator

⁴ Inteiro teor do despacho manuscrito no rodapé da folha 51: “Aqui por engano [sic] enc. ao 3º CC”.